



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

Ofício n. 101/2020/GDPG/CAGQ/DP-MT

Cuiabá, 02 de julho de 2020.

Ao Exmo. Senhor

MAURO MENDES

Governador do Estado de Mato Grosso

E

Ao Exmo. Senhor

GILBERTO FIGUEIREDO

Secretário Estadual de Saúde de Mato Grosso

Assunto: Recomendação DPEMT n° 01, de 02 de junho de 2020.

Exmo. Senhor,

Cumprimentando-o, vimos, por meio deste, encaminhar a notificação recomendatória anexa, para conhecimento e providências cabíveis.

Ademais, aproveitamos a oportunidade para externar protestos de estima e consideração, nos colocando a disposição do Governo do Estado para contribuir em busca de alternativas para o momento tão tormentoso.

Atenciosamente,

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RECOMENDAÇÃO DPEMT Nº 001/2020, de 2 de julho de 2020.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal, que tem como atribuição constitucional, dentre outras, a proteção dos direitos fundamentais, individuais e sociais, da população vulnerável, vem emitir **RECOMENDAÇÃO** a respeito das medidas de isolamento no âmbito dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em combate à COVID-19.

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde previstas no Plano de Contingência Nacional, disponível em <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, no qual recomenda que durante o período de emergência em saúde pública sejam adotadas medidas de restrição de atividades, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do corona vírus;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.979/2020 estabelece o dever-poder de que as autoridades disciplinem, no âmbito de suas competências, medidas de isolamento, quarentena e requisição de bens e serviços, entre outras, resguardado o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, conforme disciplina o Decreto Federal n. 10.282/2020;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso **já registra 17.401 (dezesete mil quatrocentos e um) casos confirmados de corona vírus, sendo 665 (seiscentos e vinte e nove) óbitos**, segundo dados do Boletim Informativo n. 115, de 01 de julho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, cuja exposição pode colocar em risco exponencial a população em geral



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 462, de 22 de abril de 2020, de 26 de maio de 2020, em seu artigo 3º, informa que, enquanto a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI exclusivos para a COVID-19 for menor que 60% (sessenta por cento) no âmbito estadual, não se recomenda aos municípios do Estado de Mato Grosso a adoção de qualquer medida restritiva além das contidas no art. 2º deste Decreto;

CONSIDERANDO que, a contrário sensu, a taxa de ocupação muito superior a 60% de ocupação dos leitos recomenda que o próprio Governo do Estado de Mato Grosso imponha restrições mais severas do que as contidas no art. 2º do referido Decreto;

CONSIDERANDO que segundo a nota informativa da Secretaria de Saúde do Estado, nº 115, a taxa de ocupação dos leitos de UTI está em 92,90%;

CONSIDERANDO que a procura, por parte da população, aos serviços da Defensoria Pública em busca de ações judiciais solicitando leitos de UTI-COVID em todo o Estado estão crescendo vertiginosamente;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 522 de 12 de junho de 2020, com as alterações promovidas pelo decreto n. 532, de 24 de junho de 2020, não leva em consideração o número de habitantes dos Municípios para efeito de classificação de risco de disseminação do corona vírus;

CONSIDERANDO que os municípios com menor população, por não atingirem o número de casos confirmados previstos no aludido Decreto, mesmo tendo um número proporcional de casos semelhante aos dos municípios mais populosos que já são considerados de Risco Alto ou Muito Alto, não estão adotando medidas rígidas de prevenção amparados no fato de que o decreto governamental os libera de tal obrigação.

CONSIDERANDO que a população contaminada e com sintomas graves desses municípios de menor população está sendo tratada, em grande parte, nos municípios de maior população, já colapsados com falta de leitos de UTI e até de medicamentos básicos para tratamento de pacientes em respiração artificial;



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

CONSIDERANDO, finalmente, que cerca de 50% dos municípios do Estado de Mato Grosso possuem população de menos de 10 mil habitantes.

RESOLVE:

RECOMENDAR administrativamente ao ESTADO DE MATO GROSSO, na pessoa do seu Governador, Sr. Mauro Mendes Ferreira, e do Secretário de Estado de Saúde, Sr. Gilberto Figueiredo, o seguinte:

- I- QUE SEJAM RETIFICADOS OS DECRETOS ESTADUAIS n. 522 e 532, para levarem em consideração, para fins de classificação de risco de disseminação do novo corona vírus, o número de habitantes de cada município.**

- II- QUE SEJA EDITADO NOVO DECRETO DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL, já considerando o novo critério a ser estabelecido de acordo com o item I, impondo a obrigatoriedade de implementação das medidas mais restritivas estabelecidas nos decretos 522 e 532 a todos os municípios do Estado.**

Saliente-se que, diante dos motivos que justificaram a expedição da presente recomendação administrativa, e outros estabelecidos em lei, o acolhimento ou não de seus termos serve como critério de avaliação do agir administrativo, e determinará eventuais providências judiciais por parte da Defensoria Pública em defesa dos direitos fundamentais da população mato-grossense.

ENCAMINHE-SE a presente RECOMENDAÇÃO (que serve como mandado de notificação) ao Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, assinalando-se que se aguardará pelo **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado do seu recebimento, para o envio de resposta à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso quanto às providências adotadas, ou as razões pelo não atendimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

Finalmente, que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO, inclusive com a sua publicação no órgão de imprensa oficial, para que a mesma possa, inclusive, ser adotada voluntariamente pelos gestores municipais do Estado de Mato Grosso, independentemente das providências adotadas pelo governo estadual.

Cuiabá – MT, 2 de julho de 2020.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso